



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE IMPLANTES INTREDÉRMICOS CONTRACEPTIVOS.

2. JUSTIFICATIVA:

A contracepção de longo prazo evoluiu a partir do conhecimento tecnológico da fisiologia reprodutiva. São considerados métodos contraceptivos de longa duração (LARCs) os métodos contraceptivos com mais de três anos de duração, sendo estes: dispositivo intrauterino (DIU), cobre e levonogestrel, e implantes hormonais. Devido à pequena relação entre a motivação da usuária e o uso dos LARCs, estes são considerados o melhor custo-benefício para a ação contraceptiva em populações especiais, tais como: adolescentes, usuárias de drogas ilícitas e mulheres vivendo com vírus da imunodeficiência humana (HIV). Entretanto, mesmo para a população feminina em geral a taxa de eficácia dos LARCs é superior à dos métodos de curta duração, o que torna os primeiros uma excelente escolha contraceptiva.

Além da sua alta eficácia, os LARCs representam excelente custo-benefício: uma pesquisa evidenciou uma redução total de custos com gestação não planejada e contracepção de 288 milhões de dólares/ano. Outro estudo de modelo econômico comparou o custo estimado anual dos contraceptivos nos EUA (métodos reversíveis de curta duração versus LARCs), levando-se em consideração as taxas de falha e descontinuidade dos métodos, e concluiu que os LARCs utilizados por mais de dois anos são a opção contraceptiva mais barata, apesar dos altos custos iniciais.

Em Xangri-Lá, um projeto piloto, iniciando em setembro de 2020, adquiriu 300 implantes contraceptivos a fim de beneficiar adolescentes, mulheres multíparas entre outras com dificuldade de adesão a contraceptivos com estrogênio. Esta estratégia foi adotada mediante, os altos índices de gestação não planejada e gestação na adolescência no município. A prescrição, inserção, orientação e remoção destes implantes são realizados pelas enfermeiras da Atenção Primária à Saúde municipal, tendo em vista o contato direto e facilitado destas profissionais com o público feminino. Tal medida foi implementada pelo Protocolo Municipal de Saúde da Mulher.

Analisando os dados das unidades básicas de saúde municipais, constatamos uma redução de mais de 50% de gestações não planejadas no período de 10 meses. Mediante a este resultado positivo e promissor, é necessário ofertar um método contraceptivo reversível e eficiente às usuárias de saúde do município, garantindo o direito ao planejamento familiar que é fundamental ao desenvolvimento social da cidade.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM:

IETONOGESTREL 68 MG IMPLANTE SUBDERMICO – Implante subdérmico, estéril, uso único, composto por cartucho com 1 aplicador, 1 implante (4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro), contendo hormônio etonogestrel 68 mg excipiente (capolimero de etileno vinil acetato).

Embalagem: o produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com a praxe do fabricante garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.

Rua Rio Camisas, nº 636, Centro, Xangri-Lá/RS - CEP 95588-000

sec.saude@xangrila.rs.gov.br

Fone: (51) 3689-0650



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

Observação: Quando da assinatura do contrato, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá informar o fator embalagem do produto contratado e que consequentemente será entregue a cada aquisição.

Condições Gerais: declarar marca, fabricante e apresentar a bula ou rótulo, quando for aplicado, do produto ofertado. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade., inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art.70 da Lei 8.666 de 1993.

4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.

Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

Xangri-Lá, 15 de setembro de 2021.

**Luzia Barbosa Netto
Secretária Municipal
Portaria 10906/21**